



2368498



00135.209954/2021-93



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09., EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE, TORRE A  
BRASÍLIA, DF. CEP 70308200. - [HTTP://WWW.MDH.GOV.BR](http://www.mdh.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

Cria as Comissões Permanentes, no âmbito do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, no uso das atribuições conferidas no art. 8, inciso IV, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e no art. 20, inciso IV, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do CNPIR, e tendo em vista a deliberação adotada na 71ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, as Comissões Permanentes de:

- I - Políticas Públicas;
- II - Orçamento e Finanças;
- III - Mobilização e Informação;
- IV - Direitos Humanos;
- V - Direitos Culturais; e
- VI - Legislação.

Art. 2º As Comissões terão natureza técnica, com a finalidade de instruir e fundamentar as deliberações no Pleno e tratar de assuntos específicos.

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes reunir-se-ão, uma vez por mês, por meio de videoconferência, convocadas pelo Presidente do CNPIR, conforme estabelecido no Decreto nº 4.885/2003 e na Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, e em reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente do CNPIR ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As reuniões das Comissões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima 7 dias.

§ 3º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§ 4º Em se tratando de deliberação da comissão, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

Art. 3º As Comissões terão seus trabalhos regidos por meio dos arts. 26 ao 30 do Regimento Interno do CNPIR (Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020) e dos arts. 9 e 10 do Decreto Nº 4.885, de 20 de novembro de 2003.

§ 1º Os pareceres emitidos pelas comissões serão apreciados pelo Pleno do Conselho.

§ 2º Os pareceres das Comissões que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 4º As Comissões serão compostas por, no máximo, 7 (sete) conselheiros, vedada a sua ampliação, designados por ato do Presidente do Conselho.

§ 1º Não serão admitidas pessoas estranhas ao Conselho na composição das Comissões.

§ 2º A indicação dos membros de cada comissão será feita em Reunião Ordinária do Conselho, aprovada pelo Pleno.

Art. 5º Cada Comissão terá um coordenador, cabendo a ele a exposição, em sessão plenária, do parecer sobre a matéria em pauta, bem como do relatório anual dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único. A coordenação das comissões deverá ficar a cargo de um conselheiro titular.

Art. 6º São objetivos da Comissão Permanente de Políticas Públicas, dentre outros:

I - o combate a todas as formas de manifestação de racismo, preconceito, discriminação racial e xenofobia;

II - o controle social sobre as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;

III - realizar estudos e elaborar propostas para estabelecer metas e indicadores, tendo em vista a elaboração de políticas públicas que atendam aos interesses da população negra, indígena, cigana e de outros grupos étnicos, nas ações executadas pelo governo federal;

IV - acompanhar a execução das políticas e das ações contidas no Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR;

V - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, para incluir a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

VI - auxiliar o CNPIR na proposição de estratégias de formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas para a juventude da população étnico-racial;

VII - potencializar a articulação do CNPIR com os órgãos e as entidades, públicas ou privadas, em todos os entes e níveis, na matéria afeta à Comissão, com vistas a ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de políticas para a juventude da população étnico-racial.

VIII - recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IX - elaborar propostas que visem à inclusão produtiva e à sustentabilidade da população negra;

X - promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que protejam e defendam os direitos das mulheres negras, para subsidiar o CNPIR na formulação e na implementação de metas e de prioridades que visem a aplacar o elevado grau de exclusão social dessa população;

XI - promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que auxiliem o CNPIR a fomentar a criação e o fortalecimento dos conselhos de promoção da igualdade racial nos estados e nos municípios; e

XII - estimular a sociedade civil no exercício do controle social sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 7º São objetivos da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, dentre outros:

I - auxiliar o CNPIR no processo de definição de diretrizes para nortear a elaboração do Plano Plurianual - PPA e das peças orçamentárias anuais; e

II - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, inclusive na articulação da proposta orçamentária da União.

Art. 8º São objetivos da Comissão Permanente de Mobilização e Informação, dentre outros:

I - auxiliar a SNPIR no processo de consolidação de informações e de indicadores sociais que revelem a situação real da juventude da população étnico-racial; e

II - elaborar estratégias de ação para a efetiva implementação das deliberações da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º São objetivos da Comissão Permanente de Direitos Humanos, dentre outros:

I - a erradicação das desigualdades raciais e de seus reflexos, notadamente nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - a defesa do direito à vida e o enfrentamento da violência que tem vitimado a população étnico-racial;

III - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as ações de promoção da igualdade racial;

IV - realizar estudos que auxiliem na identificação da realidade da população negra no contexto da "pobreza extrema", respeitando as peculiaridades dos sujeitos; e

V - colaborar com o CNPIR na elaboração de metas e de propostas que garantam a superação dos indicadores sociais de miserabilidade.

Art. 10 São objetivos da Comissão Permanente de Direitos Culturais, dentre outros:

I - promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que protejam e defendam os direitos territoriais e socioculturais da população étnico-racial, respeitando e valorizando a sua cultura, tradição, história e memória; e

II - auxiliar o CNPIR na formulação de políticas e ações que assegurem o respeito à liberdade religiosa e o direito de suas manifestações ritualísticas e culturais.

Art. 11 São objetivos da Comissão Permanente de Legislações, dentre outros:

I - promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que auxiliem a SNPIR na defesa e aperfeiçoamentos dos marcos legais existentes, que atendam aos interesses da população negra, indígena, cigana, judaica, árabe e de outros grupos étnicos;

II - acompanhar as preposições legislativas e de igualdade racial, no Congresso Nacional, que visem enfrentamento do racismo em trâmite;

III - acompanhar a tramitação de ADIN e ADPF que pesem sobre a Política de Igualdade Racial nos tribunais superiores;

IV - acompanhar a implantação das legislações e convenções inter-raciais das quais o Brasil é signatário; e

V - acompanhar os direitos, as normas e as portarias em trâmite nos diversos órgãos do governo federal.

Art. 12 Aos membros das Comissões compete:

I - realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria; e

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões do Pleno, da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Grupos de Trabalho.

Art. 13 Cada Comissão terá um coordenador, cabendo a ele a exposição em sessão plenária do parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Os pareceres emitidos pelas comissões serão apreciados pelo Pleno do Conselho.

§ 2º Os pareceres das Comissões que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 14 Aos coordenadores das Comissões compete:

I - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e as entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo ao Pleno do CNPIR, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Pleno, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas de reuniões assinadas pelos participantes;

IV - apresentar relatório final ao Pleno do CNPIR, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas de reuniões assinadas pelos participantes;

V - assinar as atas de reuniões, os relatórios conclusivos e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-os ao Pleno do CNPIR;

VI - informar ao Presidente do CNPIR sobre a necessidade de convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborar em estudos ou participar como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias submetidas ao CNPIR, bem como prestar esclarecimentos ao Pleno sobre tais temas; e

VII - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvindo o Pleno.

Art. 15 Aos membros das Comissões compete:

I - realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões do Pleno, da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Grupos de Trabalho; e

IV - elaborar os relatórios das reuniões da Comissão, que serão encaminhados à Secretaria Executiva do CNPIR, em até 2 dias após a reunião.

Art. 16 A Secretaria de Políticas Nacional de Promoção da Igualdade Racial prestará apoio administrativo a cada Comissão e disponibilizará os meios necessários à execução dos trabalhos, conforme disposto no Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e pelo Decreto nº 6.509, de 16 de julho de 2008 e no Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17 Revogar a Resolução nº 4, de 14 de junho de 2011.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO

Presidente do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 23/07/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2368498** e o código CRC **86537CFF**.

Referência: Processo nº 00135.209954/2021-93

SEI nº 2368498